

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO

Diá 13-7-71
Hora 13:50

PROC. N.º 348/71

JUIZ DO TRABALHO DR. CARLOS EDMUNDO FLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos (5) dias do mês de julho do ano
de 1971, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO autúo a
presente reclamação apresentada por
SADI DE SOUZA contra
JOÃO MAXIMILIANO BOHN

.....
GERALDO FRANCISCO DE MORAES
CHEFE DE SECRETARIA

OBJETO: Salários.,



2
SM

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 348/71
Em 5 1 7 71

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos CINCO dias do mês de JULHO de 1971

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta junta de Conciliação e Julgamento, SADI DE SOUZA

(Reclamante)
Certador de mate casado brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

Nesta portador da C. P. — N.º

....., Série, e apresentou a seguinte reclamação contra

JOAO MAXIMILIANO BOHN agricola
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado n.º a rua Ramiso Barcellos, 1229 - nesta.
(Rua e número)

Que enteru nos serviços de reclamada em 1º.2.71.

Que há dois meses não recebe salários.

Reclama:

SaláriosCr\$ 228,00.

Fica o reclamante ciente da da ta da audiência marcada para o dia 13, às 13.30 hs., podendo na ocasião apresentar as provas documentais e testemunhais, estas ate o número de trêds, se julgadas necessariaw. Igualmente, que o seu não comparecimento a - audiência implicará no arquivamento da reclamatória.

Sadi de Souza

SADI DE SOUZA
RECLAMANTE

Geraldo F. Bi Lucena
GERALDO F. BI LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA



UNTA DE CONCLIAÇÃO E ARBITRADO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1

ONLUB

00010

ANUOS DE 1971

CERTIDÃO

exiellianf

CERTIFICO que, nesta data, foi

feita e expedida a devida notificação ao recdo, através do sr. Of. De justiça.

Dou fé.

Montenegro, 5 de 07 de 71

Geraldo Lucena
Chefe de Secretaria

GERALDO F. B. LUCENA

Salários R\$ 228,00

... e reciam nas ciências da saúde e medicina e ...
... dia 13, às 13.30 hs., podendo ser ouvido o ...
... e testemunhas, estas em número de três, e ...
... e, quando necessário, e, quando necessário, ...
... audiência implicaria no arquivamento da ...

GERALDO F. B. LUCENA
CHefe de Secretaria

LABI DE SUZA
SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

3.
D.

Proc. 348/71

NOTIFICAÇÃO

SR. JOAO MAXIMILIANO BOHN= RAMIRO BARCELLOS - 1229 - nesta

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante SADI DE SOUZA

Reclamado JOAO MAXIMILIANO BONH

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO na rua Dr. Flôres, esquina F. Ferrari nº....., no dia treze (13) do mês de julho às treze e quarenta (13,40), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Anexo -cópia da inicial.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro 5 de julho de 19. 71

09-7-71, às 11,00hs.

X Olga E. Bohn
esposa

[Assinatura]
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA



4
9/71

PROCESSO N.º 348/71.

Aos Treze (13) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e um, às treze e trinta (13:30) horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro. Rgs., na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. Carlos Edmundo Blauth e do Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: SADI DE SOUZA, reclamante, e JOÃO MAXIMILIANO BOHN, reclamado, para apreciação do processo em que o primeiro reclama do segundo salários. Presentes as partes. Com a palavra as partes, pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acôrdo nos seguintes tēmos: o reclamado paga ao reclamante, a título / de conciliação, e contra recibo de plena e geral quitação, inclusive sôbre os direitos da rescisão, a importância de Cr\$ 300,00 em dois pagamentos de Cr\$ 150,00, o primeiro no dia 19 vindouro e o segundo no dia 19 de agosto, ambos na Secretaria desta Junta e até às 15 horas de cada dia. Custas, .. Cr\$ 28,17, pelo reclamante, dispensadas "ex-officio". Do que para constar, lavrou-se esta ata, que vai devidamente assinada.

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

ANDRÉ LUIZ MOTTEI
VOGAL DOS EMPREGADOS

Reclamante

Reclamado

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

5
901

TÉRMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos dezenove (19) dias do mês de julho
do ano de mil novecentos e setenta e um (1971) às 13:30
horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO.RGS. à Rua Dr. Flôres esquina Fernando Ferrari,
perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. JOÃO MAXIMILIANO BOHN.

que veio efetuar o pagamento da quantia de R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA CRU-
ZEIROS), referente à primeira (1ª) prestação de acôrdo feito no
processo n.º 348/71. em que são partes
SADI DE SOUZA. reclamante,
e JOÃO MAXIMILIANO BOHN. reclamado. Pelo
reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar, foi
lavrado o presente térmo que vai devidamente assinado.

Gerardo F. Borges Lucena
Gerardo F. Borges Lucena.
Chefe de Secretaria

Sadi de Souza
Sadi de Souza.
Reclamante

João Maximiliano Bohn
João Maximiliano Bohn.
Reclamado

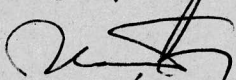
ja.

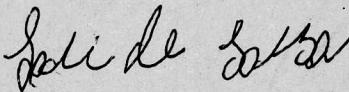
6
fi

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, nesta data, compareceu nesta Secretaria, o sr. Sadi de Souza e declarou concordar no recebimento, hoje, de somente Cr\$100,00 (CEM CRUZEIROS) do total que deveria ser pago nesta data pelo reclamado, ficando os restantes Cr\$50,00 (Cinquenta cruzeiros) para serem satisfeitos no próximo dia 30 (trinta) do corrente mês, nesta Secretaria, quando então será dado recibo de plena e geral quitação. DOU FÉ.

Montenegro, 19 de agosto de 1971


Maurício Fortes
Chefe de Secretaria



DE ACÔRDO:

Sadi de Souza


João Maximiliano Bohn



7
7

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos dezenove (19) dias do mês de agosto
do ano de mil novecentos e setenta e um (1971)- às 15:20
horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO.RGS, à Rua Dr. Flôres esquina Fernando Ferrari,
perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. JOÃO MAXIMILIANO BOHN.

que veio efetuar o pagamento da quantia de R\$ 100,00 (CEM CRUZEIROS).....
.....), referente à penúltima prestação de acôrdo feito no
processo n.º 348/71. em que são partes

SADI DE SOUZA reclamante,
e JOÃO MAXIMILIANO BOHN. reclamado. Pelo
reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar, foi
lavrado o presente termo que vai devidamente assinado.

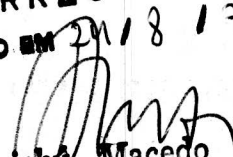
.....
Chefe de Secretaria

.....
Reclamante

.....
Reclamado

CORREGEDORIA

VISTO EM 24/8/71


Pajeco Macedo Silva
VICE-PRESIDENTE DO TRT
NA FORMA DO ART. 23 DO RI.

(1711) m... at...
(21) s...

...
...
...

...
...

...
...
...

...

...

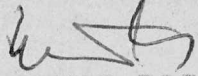
8
/

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu

o prazo sem que o Redo. cum-
plisse o acordo de fl. 6. —

DOU FÉ. Montenegro, 31 de agosto 1971

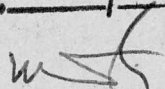


MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclu-
sões ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 31 / 08 / 71



MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Expeça-se mandado de citação,
na forma da lei.

Em 31-8-1971.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

79

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de acôrdo
na forma abaixo:

O Doutor CLAUDIO ARMANDO DA SILVA NICOTTI Juiz do Trabalho,
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro
MANDO ao Oficial de Justiça desta JCI

Sr. Armando de Lima Dutra, que a vista do
presente mandado, por mim assinado, passado a favor de SADI DE SOUZA
em seu cumprimento, cite a JOÃO MAXIMI-
LIANO BOHN, com endereço nesta cidade

para pagar, em 48 horas
ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 50,00

(Cinquenta cruzeiros),
correspondente ao saldo do acôrdo devidos no processo
nº 348/71.- /

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens
quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRÁ, na forma da lei. Em 31 de agosto de 1971

Eu, Ieda Santafé Aguiar Ieda Santafé Aguiar datilografei,
e eu, [assinatura] Chefe da Secretaria subscrevi.

[assinatura]
Juiz Presidente
Dr. Claudio Armando da Silva Nicotti

31-8-71, às 18.00 hs.

João Maximiliano Bohn

Além da importância acima mencionada deverá V. S. trazer mais

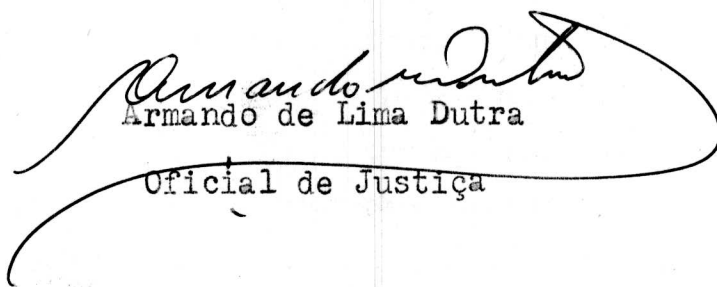
Cr\$ ()

correspondentes às custas da execução.

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento ao Mandado, retro, citei no dia de hoje, no horário das 18,00 horas, na Secretaria desta Junta, o SR. JOÃO MAXIMILIANO-BOHN, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 31 de agosto de 1.971.

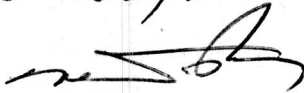

Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu

o prazo sem que o Reclamado
efetuasse o pagamento.

DOU FÉ. Montenegro, 03/ setembro/1971



MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



10
Li

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 6 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e hum, nesta cidade de Montenegro, às 15,00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante SADI DE SOUZA (Representação quando houver) e o Reclamado JOÃO MAXIMILIANO BOHN P/SEU REPRESENTANTE. SR. ROQUE EMILIO BOHN (FILHO). (Representação quando houver) acôrdo celebrado e por êste último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ 50,00 (CINQUENTA CRUZEIROS) relativa a o. 348/71

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

[Assinatura]
Chefe de Secretaria

[Assinatura]
Reclamante

Roque Emilio Bohn
P/ Reclamado

ARQUIVADO
DATA SUPRA

AD.-.

C E R T I D ã O .

CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data, o reclamante compareceu na secretaria / desta Junta e levantou a importância paga pelo reclamado.

MONTENEGRO, 09 de setembro de 1971.

Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES.

CHEFE DE SECRETARIA.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 09/09/71

Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES

CHEFE DA SECRETARIA

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

Carlos Edmundo Blauth
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA